

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O , M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO 14/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E A DR^a VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Santa Inês, em Santo Antônio do Leste/MT, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 326.034.369-53 e da CI/RG n.º 1.427.577 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua das Araras, n.587, Centro, em Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Dr^a **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 263.9350-6 SSP/MT e do C.P.F. n.º 001.688.691-79, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 15.389, com escritório profissional estabelecido à Rua Pedro Oliveira Guimarães, n.º 86, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, na modalidade de dispensa que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos.

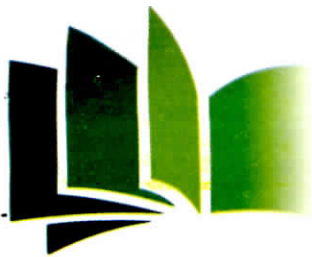
1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** são os seguintes: Elaboração de Editais, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, análise de impugnação de editais, análise de interposição de recursos e elaboração de minutas de contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93, executados mediante acompanhamento e orientação “in-loco” e através de telefone, fax e/ou correio-eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 3.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- 3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente por meio de depósito bancário nominal a **CONTRATADA** em conta/corrente;
- 3.3. Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias;
- 3.4. No caso de inadimplemento das parcelas a **CONTRATANTE** fica na obrigação de atualizar monetariamente o valor pactuado desde o dia do adimplemento até a data do efetivo pagamento na proporção de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso, limitada esta atualização ao montante de 10% (dez por cento);
- 3.5. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela **CONTRATADA**;
- 3.6. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- 3.7. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ou imperícia jurídica ocorrida nos serviços;
 - b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretária Mun. de Adm. e Planejamento;
- 4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, relativas aos orçamentos de 2015:

Ficha 47

Órgão: 0203

Unidade: 020301 – Gabinete da Secretaria de Adm. e Planejamento

Projeto Atividade: 5004

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultorias

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;

c) manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados;

e) manter-se cadastrado e rigorosamente em dias as suas obrigações para com a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

i) suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

j) responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais e previdenciários resultantes da execução do presente Contrato;

k) recolher aos cofres da Receita Federal o Imposto de Renda de Pessoa Física de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços quando for o caso.

7.2. São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores contratuais propostos na forma da lei e do presente Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor legalmente nomeado;

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) responsabilizar-se pelas despesas de locomoções, hospedagem e alimentações em decorrência do deslocamento até o município;

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência jurídica constatado pelo **CONTRATANTE**;

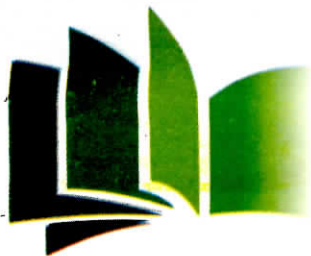
c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

8.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7. A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) a **CONTRATADA** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**;

d) a **CONTRATADA** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

e) as multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

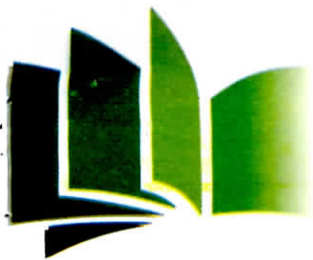
g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 // 2016

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor formalmente designado para o ato, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

13.1. Devido à natureza dos serviços ser autônoma, a relação jurídica estabelecida por este contrato não gera nenhum vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

13.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

denúnciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

14.2. A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis;

14.3. As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Primavera do Leste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE & CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Março de 2015.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

OAB/MT 15.389
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elcio Rodrigues dos Santos

R.G. n.º 14087995 SSP/MT

C.P.F. n.º 933.557.341-87

Assinatura: 

Nome: Cláudia de Sotima Meira

R.G. n.º 1445959-9 SSP/MT

C.P.F. n.º 964.633.341-00

Assinatura: 

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br